



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 - CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR - AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

DECRETO N°. 028/2020

DISPÕE SOBRE A FEIRA LIVRE ÀS SEGUNDAS-FEIRAS E A FEIRA LIVRE DE TERÇA-FEIRA A SEXTA-FEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as novas diretrizes Decretadas pelas Autoridades Públicas Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°. 70.142, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°. 70.849, de 21 de agosto de 2020, que classificando o Município de Pão de Açúcar como fase amarela, conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da feira livre às segundas-feiras.

§1º - Os comerciantes somente poderão montar suas bancas aos domingos, no turno da tarde, ou às segundas-feiras.

§2º - Ficam os comerciantes responsáveis por desmontarem suas bancas ao final da feira.

Art. 2º - A feira livre diária (terça-feira a sexta-feira) acontecerá restrita aos comerciantes locais, ficando, assim, suspenso que feirantes que residem em outros municípios coloquem suas bancas.

Parágrafo único. Somente poderão montar suas bancas para a feira livre diária (terça-feira a sexta-feira), os comerciantes locais já cadastrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇUCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

Art. 3º - Fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em espaço diverso ao determinado pelo Município, qual seja, calçadas, porta de residências e similares.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos juntamente com a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos responsáveis pela organização e implementação da feira, podendo se valer do auxílio dos demais órgãos municipais, se preciso.

Art. 5º - Fica determinado o aumento do espaçamento entre as bancas da feira, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as referidas, podendo expandir as feiras em demais ruas e logradouros, se valendo de interdição, se preciso.

Art. 6º - O feirante que descumprir as determinações constantes neste Decreto, ficará impedido de comercializar seus produtos no Município, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

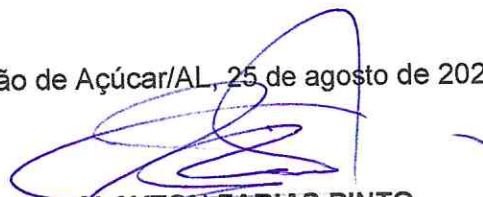
Art. 7º - As pessoas integrantes dos grupos de risco devem ser orientadas a não irem a feira livre, devendo serem adotados anúncios por meio de carro de som, solicitando o esvaziamento da feira pelos consumidores, tão logo terminem suas compras, como medida de evitar aglomerações desnecessárias.

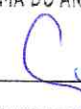
Art. 8º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, pelos comerciantes e pela população, bem como a higienização constante por meio de álcool gel na proporção 70% (setenta por cento) e/ou sabão.

Art. 9º - A Vigilância Sanitária Municipal ficará responsável por orientar e fiscalizar a adoção de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias relativos aos Equipamentos de Proteção Individuais e demais medidas sanitárias.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 014, de 1º de junho de 2020, e todas as demais disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 25 de agosto de 2020.


CLAYTON FARIAS PINTO
Prefeito

PUBLICADO(A) PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NA
FORMA DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
25/08/2020

Secretário de Administração